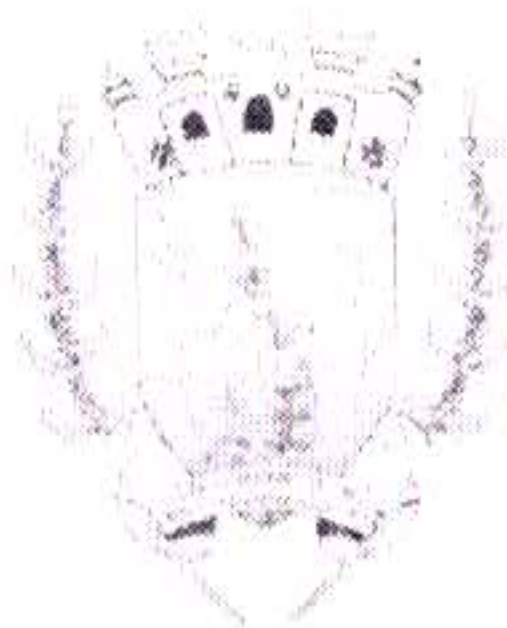




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 251/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

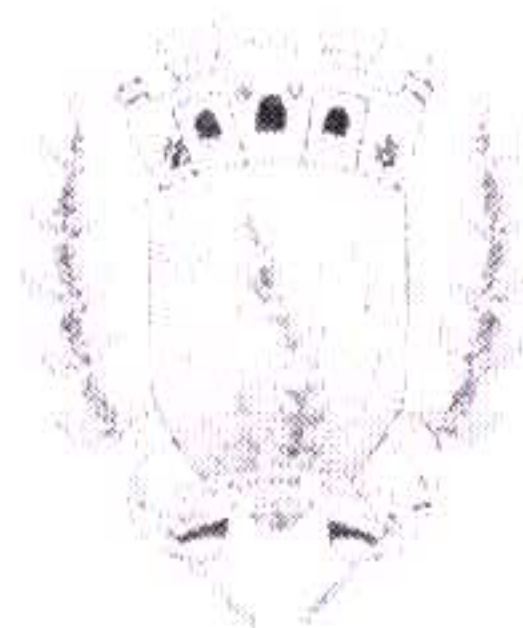
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.09 11:14:03 -03'00'
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 101 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 2.753,33 (Dois mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, para a contrapartida da aquisição de uma vassoura recolhadora para mini carregadeira, conforme termo de convênio 235/2025/PGE - DERADM, para atender a Secretaria de Municipal de Obras Serviços Públicos, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

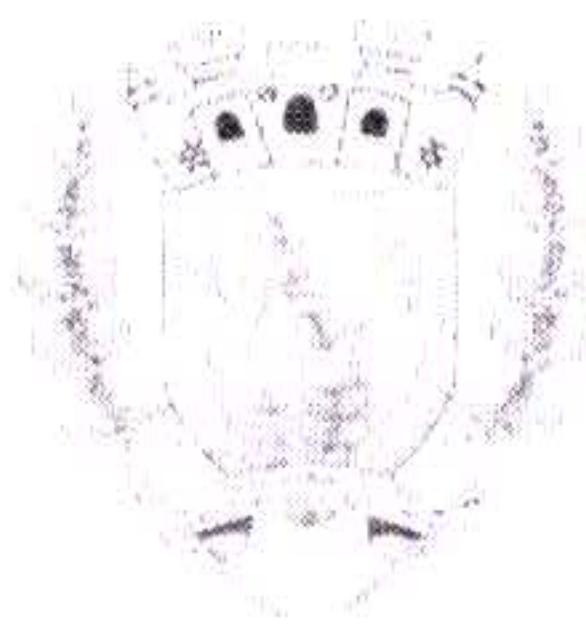
JOSE ALVES

PEREIRA:3130965
8234

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.09 11:14:18
-03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 101 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de
Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor
R\$ 2.753,33 (Dois mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos),
para a contrapartida da aquisição de uma vassoura recolhadora para mini carregadeira,
conforme termo de convênio 235/2025/PGE - DERADM, para atender a Secretaria de
Municipal de Obras Serviços Públicos, os, de acordo com a dotação orçamentário
distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	570	4.4.90.52.00.00	25000000	RS
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Aquisição de uma vassoura recolhadora para mini carregadeira conforme termo de convênio 235/2025/ PGE - DERADM	Equipamento e Material Permanente	Recursos não vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores	2.753,33
Total								2.753,33

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2025.

JOSE ALVES
PEREIRA:313
09658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.09.09
11:14:32 -03'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA
TAVARES
FONTANA:19148011215

Assinado de forma digital por
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES
FONTANA:19148011215
Dados: 2025.09.09 09:49:20 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 235/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.004974/2025-49

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER/RO** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 39***30-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede à Av. Pau Brasil, nº 5577, Centro, CEP 76.919-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, portador do RG nº 30*.*53 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 313.096.582-34, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0059686562).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (uma) vassoura recolhadora para mini carregadeira, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0059681250) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº XXXXX, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0059681250).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de

consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo até a data de 30 de julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de R\$42.753,33 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) , conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0059681244.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$40.000,00**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 1.500.0.07051 - *proveniente de emenda parlamentar estadual* (Id. 0059692420), Elemento de Despesa nº 44.40.42.00, conforme NE - Nota de Empenho 2025NE00612 (Id. 0061855793), de 03 de Julho de 2025 (Id. 0061855793).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$2.753,33**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0059681237).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4000-2, Conta-Corrente nº 15.754-6, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0060081402), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.**

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e

custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito do Município de Ministro Andreazza/RO

*Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



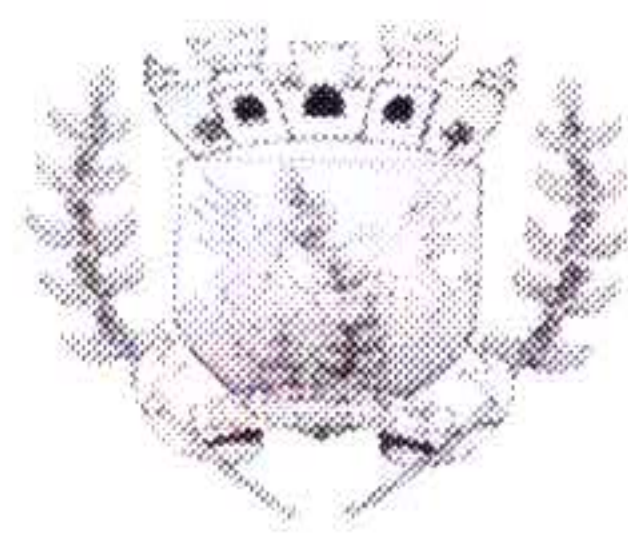
Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 25/07/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062581766** e o código CRC **2CF890EF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004974/2025-49

SEI nº 0062581766



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE 01 (uma) VASSOURA RECOLHEDORA

IDENTIFICAÇÃO:

Proponente: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5577, Bairro: Centro, Cep: 76.919-000

Responsável: José Alves Pereira CPF: 313.096.582-34

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Vassoura Recolhedora

Beneficiários: População em geral

OBJETO:

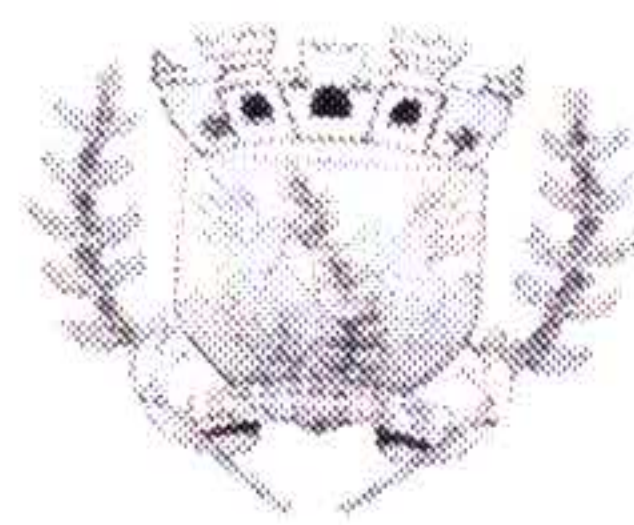
O projeto em foco busca apoio do Governo do Estado de Rondônia para Aquisição de 01 (uma) Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, visando o atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desse Município de Ministro Andreazza

APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 63.762.074/0001-85, localizada à Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Cep: 76.919-000, elabora o presente Projeto Básico, para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, com finalidade de adquirir 01 (uma) Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desse Município de Ministro Andreazza.

PÚBLICO ALVO:

População em geral da localidade serão beneficiados com a realização do proposto, sendo diretamente em torno de 6.500 pessoas, assim como os visitantes que se utilizam das vias no dia a dia para desenvolvimento dos suas atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA:

Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico, o investimento nos setores são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, que tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida à população deste município. Espera-se com a execução desta proposta, o fornecimento de estrutura capaz de atender à população com a manutenção das estradas rurais, assim como as vias de tráfego urbanas, por meio da realização da coleta periódica de resíduos sólidos, e principalmente pela realização da limpeza das vias. Desse modo apresentamos a presente proposta junto a esse Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO para fins de celebração de termo de convênio em prol da melhoria da qualidade de vida da população, por meio da aquisição de 01 (uma) Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, possibilitando assim, a manutenção das vias urbanas com eficiência e agilidade. A melhoria da infraestrutura de tráfego nos municípios rondonienses, faz parte das prioridades da atual gestão do governo, que tem empenhado esforços, destinando recursos para que sejam investidos em prol do desenvolvimento regional e consequentemente ao aumento da qualidade de vida da população.

Metas Qualitativas:

- Melhorar as condições de trafegabilidade nas vias urbanas;
- Possibilitar a agilidade dos trabalhos no cotidiano;
- Contribuir para maior qualidade nos serviços de limpeza urbana;
- Diminuir os custos de manutenção das vias de tráfego urbana;
- Promover o desenvolvimento urbano e regional;
- Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade local;

Metas Quantitativas:

Com esse projeto cogitamos atender diretamente a população urbana e rural, em torno de 6.500 pessoas, assim como os visitantes que se utilizam das vias no dia a dia. Pretende-se com a Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, garantir a população apoio institucional e de infraestrutura com prioridade de atendimento a todos os segmentos atuantes no município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo dar-se-á em forma de Aquisição em um prazo estimado de até 270 (duzentos e setenta) dias/ARL para execução.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1º - ESTADO (Recursos da DER – parcela única)	R\$ 40.000,00
2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$ 2.753,33
TOTAL (ESTADO +CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$ 42.753,33

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.0	VASSOURA RECOLHEDORA MINI CARREGADEIRA: Regulagens altura da vassoura Sistema de fácil substituição das cerdas Lamina reversível frontal Lamina de desgaste na parte traseira da caçamba Reforços inferiores da caçamba Motor hidráulico acoplado no eixo evitando desgaste de correntes e engrenagens, engates hidráulicos face plana exclusiva regulagem vertical e horizontal da vassoura lateral. Com as seguintes especificações: largura de 60", diâmetro das cerdas 660mm, quantidade de cerdas 32 unidades, fluxo hidráulico 60 – 75l/mim, pressão hidráulico 180 – 250 bar, peso de operação 410kg, volume caçamba 0,33mt³ e lâmina da caçamba 15,9mm x 10mm x 1529mm aparafusado e reversível. Com garantia de 12 (doze) meses, com entrega técnica e acoplamento no ato da entrega na Mini Carregadeira JCB 155.	UN	01	42.753,33	42.753,33
VALOR TOTAL					42.753,33



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PAGAMENTO:

O pagamento do bem adquirido/recebido dar-se-á mediante transferência bancária entre conta corrente específica para recebimento do convênio e conta corrente do contratado, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal, no valor correspondente ao objeto pactuado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços.

OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do contrato. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente aos serviços, sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação aos serviços, serão feitas por escrito.

Ministro Andreazza/RO, 28 de abril de 2024.

JOSE ALVES Assinado de forma
PEREIRA:313 digital por JOSE ALVES
09658234 PEREIRA:31309658234
 Dados: 2025.04.28
 12:41:18 -03'00'
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza				C.G.C. DA ENTIDADE 63.762.074/0001-85	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Pau Brasil, nº5577 – Bairro: Centro.					
CIDADE Ministro Andreazza		UF RO	CEP 76.919-000	DDD/TELEX/FAX 0**69 3448-2361	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:		PRAÇA PAGAMENTO Ministro Andreazza
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JOSÉ ALVES PEREIRA				CPF. Do Dirigente 313.096.582-34	
C./Órgão Expedidor/data 304.453 SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO Gestor		MATRICULA:
ENDEREÇO DO PREFEITO: Linha 04 – Chicão, Lote 62, Zona Rural, CEP: 76.919-000 – Ministro Andreazza/RO.					

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<u>AQUISIÇÃO DE 01 (uma) VASSOURA RECOLHEDORA</u>		INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 270 dias ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O projeto em foco busca apoio do Governo do Estado de Rondônia para Aquisição de 01 (uma) Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, visando o atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desse Município de Ministro Andreazza</p>			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico, o investimento nos setores são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, que tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida à população deste município. Espera-se com a execução desta proposta, o fornecimento de estrutura capaz de atender à população com a manutenção das estradas rurais, assim como as vias de tráfego urbanas, por meio da realização da coleta periódica de resíduos sólidos, e principalmente pela realização da limpeza das vias. Desse modo apresentamos a presente proposta junto a esse Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO para fins de celebração de termo de convênio em prol da melhoria da qualidade de vida da população, por meio da aquisição de 01 (uma) Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, possibilitando assim, a manutenção das vias urbanas com eficiência e agilidade. A melhoria da infraestrutura de tráfego nos municípios rondonienses, faz parte das prioridades da atual gestão do governo, que tem empenhado esforços, destinando recursos para que sejam investidos em prol do desenvolvimento regional e consequentemente ao</p>			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

aumento da qualidade de vida da população.

Através da aquisição da Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, pretende-se alcançar as seguintes metas:

Metas Qualitativas:

Melhorar as condições de trafegabilidade nas vias urbanas;

Possibilitar a agilidade dos trabalhos no cotidiano;

Contribuir para maior qualidade nos serviços de limpeza urbana;

Diminuir os custos de manutenção das vias de tráfego urbana;

Promover o desenvolvimento urbano e regional;

Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade local;

Metas Quantitativas:

Com esse projeto cogitamos atender diretamente a população urbana e rural, em torno de 6.500 pessoas, assim como os visitantes que se utilizam das vias no dia a dia. Pretende-se com a Vassoura Recolhedora para mini carregadeira, garantir a população apoio institucional e de infraestrutura com prioridade de atendimento a todos os segmentos atuantes no município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

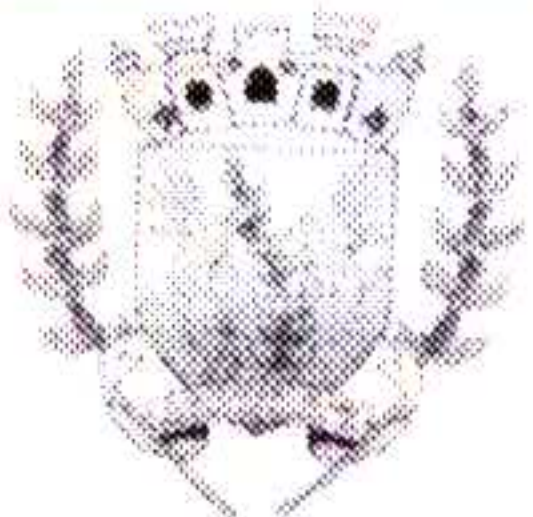
2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICA DOR FÍSICO	DURAÇÃO		
			UNID.	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1.0	1.0	VASSOURA RECOLHEDORA MINI CARREGADEIRA: Regulagens altura da vassoura Sistema de fácil substituição das cerdas Lamina reversível frontal Lamina de desgaste na parte traseira da caçamba Reforços inferiores da caçamba Motor hidráulico acoplado no eixo evitando desgaste de correntes e engrenagens, engates hidráulicos face plana exclusiva regulagem vertical e horizontal da vassoura lateral. Com as seguintes especificações: largura de 60", diâmetro das cerdas 660mm, quantidade de cerdas 32 unidades, fluxo hidráulico 60 – 75l/mim, pressão hidráulico 180 – 250 bar, peso de operação 410kg, volume caçamba 0,33mt³ e lâmina da caçamba 15,9mm x 10mm x 1529mm aparafusado e reversível. Com garantia de 12 (doze) meses, com entrega técnica e acoplamento no ato da entrega na Mini Carregadeira JCB 155.	Und	01	ALR	ALR/270 dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	42.753,33	40.000,00	2.753,33
TOTAL GERAL		42.753,33	40.000,00	2.753,33

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA <i>Lei de Criação 372 – 13/02/92</i>
---	--

PLANO DE TRABALHO	3/3
--------------------------	------------

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	40.000,00	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	2.753,33	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Indireta**

Pede Deferimento.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
 Dados: 2025.04.28 12:40:02 -03'00'

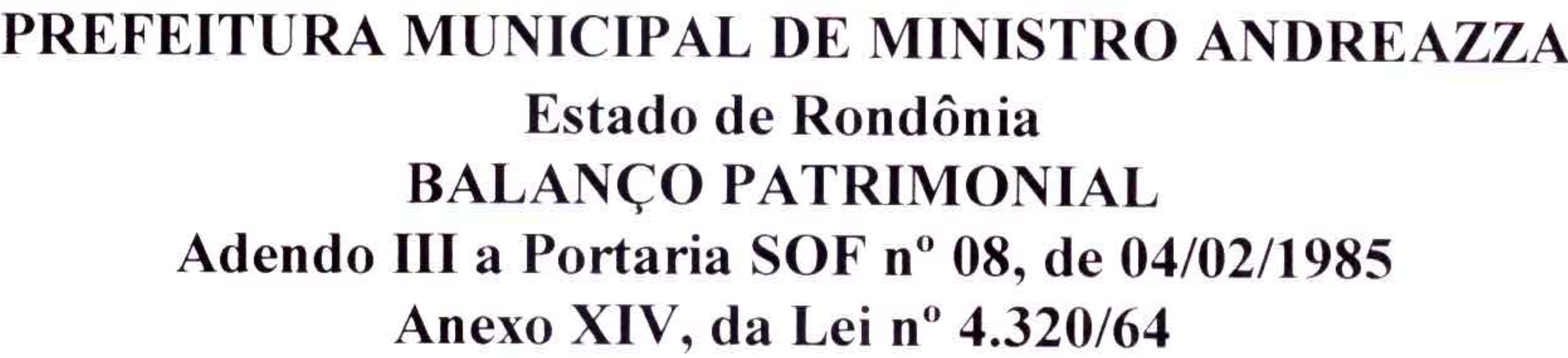
Ministro Andreazza/RO, 28 de abril de 2025.
 Local e data

JOSÉ ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

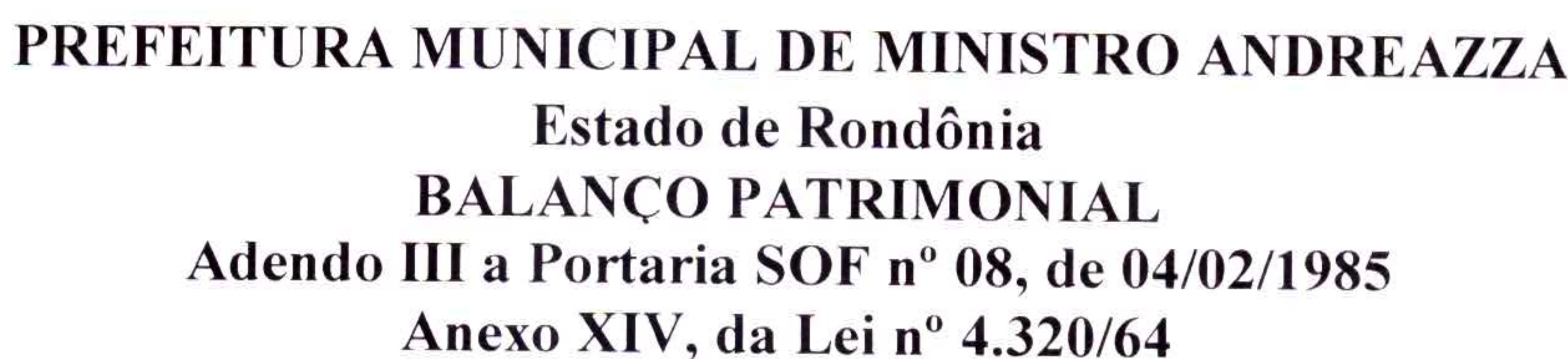
Local e data	Concedente
--------------	------------



DATA EMISSÃO: 14/03/2025

PÁGINA: 1

ATIVO FINANCEIRO	26.162.237,20	21.769.797,94	PASSIVO FINANCEIRO	8.686.984,11	4.806.453,69
ATIVO PERMANENTE	62.332.680,40	57.555.388,37	PASSIVO PERMANENTE	423.824,51	119.091,47
SALDO PATRIMONIAL				79.384.108,98	74.399.641,15



DATA EMISSÃO: 14/03/2025

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

www.elotech.com.br